



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 60 , DE 10 DE JUNHO DE 2006.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro até o montante de R\$ 464.192,46 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 464.192,46 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), alocados nas modalidades de aplicação da despesa constantes do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDENCIA
R-E-C-E-B-I-D-O
10 / 06 / 2006

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por superávit financeiro até o montante de R\$ 464.192,46 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por superávit financeiro, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 464.192,46 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurado no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPERAVIT FINANCEIRO	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1811.185411232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM	3390 4490	0205 0205	164.192,46 300.000,00 464.192,46	
	PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS NATURAIS				

TOTAL 464.192,46



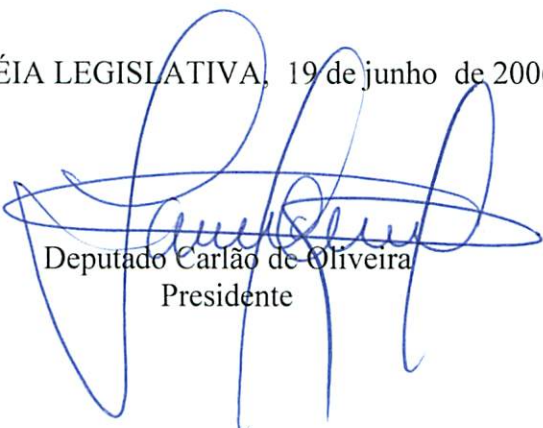
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 121/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 464.192,46 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 2006.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 464.192,46 em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 464.192,46 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em favor do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicados no anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurado no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAN, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de ações de desenvolvimento regional	1056	44.50.42	00	35.000,00
TOTAL				35.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Cultura, dos Esportes e do Lazer – SECEL, correspondente a emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

					R\$ 1,00
Nº EMENDA	ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
176	Implementação de projetos e atividades culturais	1197	44.50.42	00	35.000,00
TOTAL					35.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com a Associação dos Produtores de Calama e Maicy – APROCAM, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

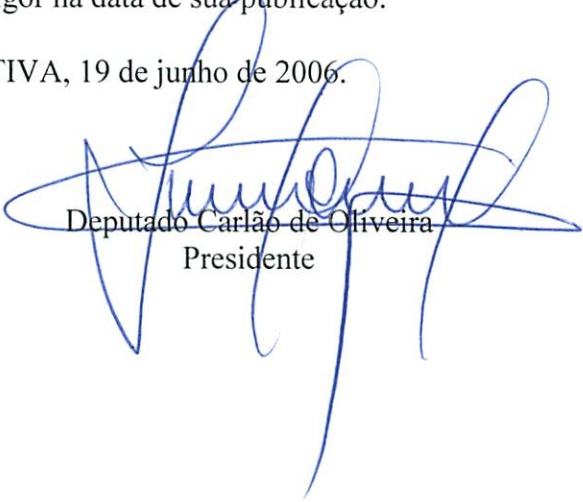


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º. Os recursos destinados à realização de convênio com o município de Nova Mamoré, através da emenda parlamentar nº 260, serão utilizados para adquirir motocicletas para atender o setor de saúde daquele município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de junho de 2006.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DEFESA	F N T	VALOR	
1811.185411232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – FEPRAM				
	PROTEÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE RECURSOS NATURAIS	3390	0205		164.192,46
			4490	0205	
					464.192,46

TOTAL 464.192,46

